



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE TIRO ESPORTIVO

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE TIRO ESPORTIVO - FBTE

HISTÓRICO DAS DENOMINAÇÕES

FBTA - Federação Brasileira de Tiro ao Alvo, em 29 de novembro de 1973 foi criada a FBTA, que teve como Presidente da Assembleia Geral nº 001 Ata de Fundação o Senhor Carlos Fernando Cardoso. A origem da Federação foi constituída pelos Clubes: Sociedade Esportiva de Tiro ao Alvo Tiradentes, Clube de Tiro Geribá e Clube de Tiro Ipanema onde se propõe na cidade de Brasília e Distrito Federal a dirigir, incentivar, e difundir por meio de competições periódicas, campeonatos e demais atividades em todas as modalidades adotadas pela União Internacional de Tiro (UIT), passando a ser o órgão máximo de administração desse desporto no Distrito Federal.

FBT – Federação Brasileira de Tiro, em 05 de outubro de 1994, passou a usar essa nomenclatura e sigla, acompanhando a mudança de nome e sigla da Confederação Brasileira de Tiro - CBT;

FBTE - Federação Brasileira de Tiro Esportivo, em 31 de março de 2005, passou a usar essa nomenclatura e sigla, acompanhando a mudança de nome e sigla da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE;

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Art.1º - A Federação Brasileira de Tiro Esportivo – FBTE, que sucede a Federação Brasileira de Tiro, que sucedeu a Federação Brasileira de Tiro ao Alvo, fundada em 29 de novembro de 1973, na cidade de Brasília, Distrito Federal, é o órgão máximo de administração das diferentes atividades ligadas ao tiro esportivo no Distrito Federal e, conforme os objetivos que ditaram a sua fundação, propõe-se a dirigi-lo, incentivar, e difundi-lo por meio de competições periódicas, campeonatos e demais atividades em todas as modalidades adotadas pela Federação Internacional de Tiro Esportivo (ISSF), que sucedeu a União Internacional de Tiro (UIT) e em outras que esta Federação julgar conveniente.

Art.2º - A Federação Brasileira de Tiro Esportivo, neste Estatuto designada pelas suas iniciais FBTE, com sede, foro na cidade de Brasília e atuação no Distrito Federal, é pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.383.232/0001-76, sem fins lucrativos. Constituída como uma associação civil de caráter desportivo, com duração por tempo indeterminado, tendo responsabilidade jurídica inteiramente distinta das associações e clubes que a compõe.

Art.3º - Para tal fim, a Federação procurará atingir os seguintes objetivos:



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

- I - estimular periodicamente por meio de campeonatos e competições o desenvolvimento do desporto do Tiro;
- II - incentivar o colecionamento de armas de fogo e armas branca, cartuchos, recarga de munição, a profissão de armeiros, árbitros e todas as outras modalidades de tiro esportivo;
- III - interceder junto às autoridades competentes para que seja permitida a participação e realização de provas e competições desportivas, utilizando armas curtas e longas de calibres peculiares ou de uso das Forças Armadas;
- IV - construir e administrar estandes próprios e incentivar a construção destes pelas entidades filiadas onde se possa praticar o tiro;
- V - promover o campeonato do Distrito Federal, selecionando os atletas que deverão formar a equipe que representará o Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos das modalidades de tiro existentes ou que venham a ser criadas;
- VI - estimular o direito de livre associação, permitindo a filiação direta dos atletas à FBTE, nos termos previstos neste Estatuto e consoante a Lei N° 9.615/98.
- VII - Garantir o acesso irrestrito a todas as Associações filiadas e a todos os atletas filiados diretamente à FBTE e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FBTE.
- VIII - Realizar e promover a recarga de munições para fins desportivos;
- IX - Promover a caça legal e ambientalmente responsável, assim como o controle da fauna, nos termos da legislação vigente;
- X - Garantir a representação da categoria de atletas:
 - No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições pela Federação eventualmente organizadas;
 - Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FBTE.

Art.4º - São consideradas Associações fundadoras as seguintes entidades:

- * Flamengo Esporte Clube, sucessor do Clube de Tiro Geribá;
- * Clube de Tiro Ipanema; e
- * Grêmio Olímpico Tiradentes, sucessor do Clube de Tiro Tiradentes.

TÍTULO II

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - São poderes harmônicos e independentes da FBTE:

- I - a Assembleia Geral (AG);
- II - o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III - o Conselho Fiscal (CF);
- IV - a Presidência (PR);
- V - a Diretoria (DA);



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

VI – O Conselho Deliberativo e de Seleção (CDS).

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.6º - A assembleia Geral é o poder supremo da FBTE. São atribuições exclusivas da assembleia Geral.

I - reformar o Estatuto, por imposição legal, a qualquer tempo ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que não antes de 3 (três) anos de vigência;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, que são subordinadas a legislação especial;

III - conceder a Comenda General Darcy Lázaro a personalidades que tenham se destacado na sociedade;

IV - anistiar ou não, sanção de natureza administrativa, imposta à associação filiada, atleta, ou entidade de prática desportiva;

V - assumir transitoriamente a Direção da FBTE, no caso de renúncia da Presidência eleita;

VI - resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas.

Art. 7º - A Assembléia Geral será constituída dos Presidentes das Associações filiadas, ou seus prepostos devidamente credenciados, e de um representante dos atletas filiados diretamente à FBTE por mais de 5 (cinco) anos.

§1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, após instalados os trabalhos, será escolhido o Presidente da sessão, entre os membros filiados presentes.

§2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias os trabalhos serão presididos pelo Presidente da FBTE, que poderá intervir nos debates, porém sem direito a voto.

§3º - É vedado acumular representações.

§4º - As Associações filiadas e o representante dos atletas filiados diretamente a FBTE, para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, terão que estar adimplentes com a Tesouraria da FBTE, ter participado do campeonato de tiro do ano anterior na forma individual ou por equipe em, pelo menos, uma das modalidades adotadas pela FBTE em pelo menos 4 (quatro) provas.

§ 5º - As Associações fundadoras da FBTE permanecerão isentas de pagamento da taxa anual de filiação, porém para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais terão que ter participado do campeonato de tiro do ano anterior na forma individual ou por equipe em, pelo menos, uma das modalidades adotadas pela FBTE em pelo menos 4 (quatro) provas.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

Art.8º - Reunir-se- á a Assembléia Geral:

I - Ordinariamente:

a) Anualmente, no mês de março, para:

1 - tomar ciência do relatório anual do exercício anterior;

2 - julgar as contas apresentadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

3 - aprovar o planejamento e a programação orçamentária do ano em curso;

4 - tratar de outros assuntos constantes do Edital de Convocação.

b) Trienalmente, no mês de novembro, para eleger a Presidência, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva.

II – Extraordinariamente:

A qualquer tempo por convocação do Presidente da FBTE, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associações filiadas, incluindo-se o representante dos atletas filiados diretamente à FBTE.

§1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital eletrônico (e-mail) protocolado e enviado para os Presidentes das Associações filiadas (Clubes) e representante dos atletas filiados diretamente à FBTE, por correspondência com AR (Aviso de Recebimento) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e publicada na página da FBTE.

§2º - Em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral desde que estejam presentes a maioria absoluta dos representantes com direito a voto. Se após o transcurso de 1 (uma) hora não for conseguido esse quorum, instalar-se-á em segunda e última convocação, com qualquer número de representantes com direito a voto.

§3º - No caso do inciso II deste artigo, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, marcada a Assembléia em 15 (quinze) dias, no mínimo, e 30 (trinta) dias no máximo.

§4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou não o despachar no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 3 (três) integrantes da Diretoria, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo 1º do presente artigo.

Art.9º - O edital de convocação mencionará os objetivos, a ordem do dia a ser observada, não se permitindo o pronunciamento do Plenário sobre matérias não constantes do edital.

Art.10 - Para qualquer reforma do Estatuto, a Assembléia Geral deverá ter o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto.

Art.11 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ressalvado o quórum especial neste Estatuto.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão o voto de Minerva.

§ 2º - Na Assembleia Geral Extraordinária, em caso de empate, caberá ao Clube presente, quites com suas obrigações, e com presença comprovada nas provas do Campeonato do ano anterior e com filiação mais antiga na FBTE, o voto de Minerva.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral, indicará 4 (quatro) atletas, 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, para comporem a Comissão Eleitoral que irá dirigir o processo eleitoral.

Art.13 - Haverá eleições normais para a Presidência, para o Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art.14 - A convocação para as eleições será feita por correspondência protocolada para as Associações filiadas e todos os atletas, enviada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e por edital publicado, uma única vez, em jornal de grande circulação.

Art.15 - As chapas concorrentes poderão se registrar até 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

Art.16 - O pedido de registro de cada chapa deverá atender todos os cargos e ser subscrito por todos os integrantes da mesma.

Art.17 - Cada pedido de registro poderá indicar até 2 (dois) nomes suplementares para recomposição de chapas.

Art. 18 - São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Art.19 - Até 3 (três) dias antes das eleições, admitir-se-á recomposição das chapas inscritas em chapa única, dentre os componentes das chapas já registradas.

Art.20º - Somente os candidatos à Presidência poderão, juntos e por escrito, apresentar a nova composição a que se refere o artigo anterior.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

Art.21º - Para a votação será organizada cédula única, com espaço destinado a assinalação do voto.

Art.22º - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, observando-se:

I - os candidatos deverão ter no mínimo, 4 (quatro) anos de filiação contínua ou 5 (cinco) anos de filiação descontínua na FBTE;

II - terão direito a voto as Associações filiadas, com peso 6, e os atletas, com peso 1;

III - o atleta filiado para exercer o direito de voto, terá que estar adimplente com a Tesouraria da FBTE e ter participado de pelo menos quatro provas do Campeonato de Tiro do ano anterior;

IV - será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos dos membros presentes com direito a voto;

V - em caso de empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio e, caso persista o empate, será considerada eleita a que tiver o candidato a Presidente filiado há mais tempo na FBTE;

VI - a posse da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente ao mês da eleição.

Art.23º - A Presidência, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Art.24º - Os mandatos dos eleitos iniciar-se-ão no dia da posse.

Art.25º - A posse da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e deverá constar de ata própria, que será registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Brasília – DF.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Seção I

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art.26º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no Regimento Interno da Federação Brasileira de Tiro Esportivo inclusive no que tange à sua competência.

§1º - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno (RITJD), dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

§2º - É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

§3º - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno por maioria de votos, e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§4º - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre 3 (três) nomes de livre indicação da Assembleia da FBTE, com mandato idêntico ao do Presidente do TJD.

§5º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, sendo renovável por mais 90 (noventa) dias.

Seção II

Das Comissões Disciplinares

Art.27º - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante ao TJD, e serão compostas por 5 (cinco) Auditores.

§1º - Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§2º - A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§3º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

§4º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do SDJ.

Seção III

Do Tribunal Pleno

Art.28º - O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo Art.27 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art.29º - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por 9 (nove) membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo suas indicações feitas nos termos do art. 55º da Lei 9.615/98, com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma condução.

Parágrafo único: Caso não exista o órgão indicante na base territorial abrangida pela FBTE, a indicação será feita por assembleia dos filiados que integrem a respectiva classe.

Art.30º - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único: Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará o substituto para ocupar, interinamente, o cargo até efetiva indicação.

Seção VI

Das infrações



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

Art.31º - Constituem infrações disciplinares, além daquelas previstas na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, as previstas no Regimento Interno da FBTE, nos termos do art. 258 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: No caso de tipo previsto exclusivamente no Regimento Interno da FBTE, o órgão julgante, na fixação das penalidades levar em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes para a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 170 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.32º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral terá autonomia para exercer as funções de sua competência e seus membros deverão ser obrigatoriamente atiradores inscritos na FBTE. Será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.33º - O Conselho Fiscal só poderá ser destituído por Assembleia Geral Extraordinária, quando não mais exercer as funções para qual foi destinado neste Estatuto.

Art.34º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e reunir-se-á ordinariamente, por iniciativa de seus membros, ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Presidência, ou por 3 (três) Associações filiadas, podendo uma delas ser substituída pelo representante dos atletas filiados diretamente a FBTE.

Art.35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - verificar o balanço e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício;
- III - Verificar acompanhar a publicação da movimentação financeira mensal aprovada na página da Federação.
- IV - apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento financeiro, administrativo e econômico;
- V - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas disciplinares a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VI - Aferir o desempenho da Diretoria, verificando as metas alcançadas através da programação e planejamento orçamentário;
- VII - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

DA PRESIDÊNCIA

Art.36º - São atribuições do Presidente:

- I - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo os trabalhos da segunda e a instalação dos trabalhos da primeira;
 - II - nomear ou exonerar os membros da Diretoria;
 - III - conceder ou cancelar licenças à Associações filiadas e atiradores filiados diretamente à FBTE, para participarem de competições promovidas por entidades não filiadas;
 - IV - assinar a correspondência oficial;
 - V - rubricar todos os livros e assinar com o Diretor 1º Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
 - VI - autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pela Diretoria;
 - VII - Criar instrumentos de controle social e transparência da gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:
 - a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada entre outras.
 - b) A elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - c) A publicação anual de seus balanços financeiros;
 - d) A criação de ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.
 - VII - nomear delegados da Federação para representá-la nos seus impedimentos;
 - VIII - representar a Federação em juízo ou fora dele;
 - IX - aceitar contribuições e doações com autorização da Diretoria;
 - X - exercer as funções executivas da Federação;
 - XI - impor ou relevar as penalidades de sua competência;
 - XII - aprovar ou não atos do Diretor Técnico, referente a provas e campeonatos;
 - XIII - compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente autorizar, por escrito, a utilização no Estande da FBTE de pessoas convidadas pelos atletas filiados.
- Art. 37º - Os Vice-Presidentes auxiliam o Presidente no exercício de sua função e são os substitutos dele nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.38º - A Diretoria é constituída de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor 1º Secretário;



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

- V - Diretor 2º Secretário;
- VI - Diretor 1º Tesoureiro;
- VII - Diretor 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor do Estande da FBTE;
- IX - Diretor Técnico de Provas Olímpicas e da ISSF;
- X - Diretor Técnico de Provas Especiais.
- XI - Diretor de Cursos;
- XII - Diretor de Divulgação e Relações Públicas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica é órgão vinculado à Diretoria.

Art.39º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em qualquer caso poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros, no mínimo.

Art.40º - A falta a 3 (três) reuniões de Diretoria, consecutiva, sem justificativa, ou 5 (cinco) durante o ano, implicará na desligamento definitivo do membro faltoso.

Art.41º - Compete à Diretoria:

- I - decidir sobre assunto previsto neste Estatuto, cuja atribuição não seja privativa da Assembleia Geral;
- II - aprovar, retificar ou ratificar o Regimento Interno da Federação;
- III - elaborar o orçamento anual com cronograma físico e financeiro mensais, estimando a receita, fixando a despesa ou qualquer outro gasto extraordinário;
- IV - planejar a execução física da administração;
- V - aprovar o regulamento do Campeonato, normas e instruções propostas pelo Diretor Técnico;
- VI - nomear comissões temporárias;
- VII - propor à Assembléia Geral a concessão da Comenda General Darcy Lázaro a personalidades que tenham se destacado na sociedade;
- VIII - aprovar ou recusar pedidos de filiação;
- IX - impor ou anistiar penalidades de sua competência, previstas no Regimento Interno (RI) da Federação;
- X - aprovar, por proposta do Diretor Técnico, o calendário de atividades e os regulamentos de competições;
- XI - cassar o registro ou inscrição de atletas filiados.

Art.42º - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Federação;
- II - propor ao Presidente a contratação dos funcionários necessários aos serviços da administração;
- III - ter em dia e em ordem o cadastro dos atletas filiados e das Associações filiadas;
- IV - operar o sistema de processamento de dados da Federação.

Art.43º - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II - trabalhar de comum acordo com o Diretor 1º Secretário, auxiliando-o nas suas atribuições;



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

III - encarregar-se do expediente, mantendo em dia e em ordem os seus arquivos;

IV - substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos.

Art.44º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;

II - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - organizar e ter em dia a contabilidade da Federação;

IV - recolher, imediatamente aos Bancos, os valores arrecadados;

V - assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacione com os haveres da FBTE;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes das receitas e despesas do mês anterior, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, e, no fim do ano, o balanço geral, obedecidas as formalidades legais.

Art.45º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

I - substituir o Diretor 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II - encarregar-se dos processos de compra e repasse dos artigos necessários ao bom funcionamento da FBTE;

III - responsabilizar-se pelo controle dos estoques da FBTE.

Art.46º - Compete aos Diretores Técnicos:

I - zelar pelo fiel cumprimento das regras de segurança dentro dos estandes de tiro;

II - propor à Diretoria a nomeação de Supervisores de Provas;

III - emitir parecer sobre todas as questões técnicas relacionadas com o tiro;

IV - incentivar o tiro esportivo;

V - incentivar o tiro como hobby;

VI - incentivar a recarga de munições;

VII - propor à Diretoria o calendário anual de provas e competições da Federação, bem como o regulamento dos campeonatos;

VIII - dar assistência aos treinamentos dos filiados;

IX - assistir aos treinamentos das equipes da Federação e acompanhá-las nas competições realizadas fora ou no Distrito Federal;

X - coordenar junto ao Presidente toda e qualquer atividade desportiva (treinamento e competições), social (homenagem, entrega de troféus) e outros;

XI - supervisionar a montagem dos postos de tiro, funcionamento dos alvos fixos e móveis, nos dias de realização de provas.

Art.47º - Os Supervisores de Provas serão os auxiliares do Diretor Técnico para a condução, controle, fiscalização e apuração do campeonato, nas respectivas modalidades.

Art.48º - Os Diretores Técnicos poderão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelo Diretor de Cursos.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

Art.49º - Compete ao Diretor do Estande da FBTE:

- I - manter controle rigoroso de entrada e saída dos frequentadores do estande, permitindo o acesso somente a atletas filiados ou pessoas autorizadas bem como controlar rigorosamente o horário de funcionamento do estande;
- II - supervisionar rigorosamente o cumprimento das normas de segurança, proibindo o uso, mesmo eventual, de calibres ou armas consideradas inadequadas ou perigosas para utilização em nosso estande de tiro;
- III - identificar, nos casos de danos ao patrimônio da FBTE, o(s) infrator (es), notificando imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis;
- IV - supervisionar a limpeza e bom funcionamento do estande.

Art.50º - Compete ao Diretor de Cursos:

- I - dar parecer técnico circunstanciado sobre curriculum de candidato a instrutor de tiro, bem como sobre o conteúdo programático do curso proposto;
- II - organizar os cursos e supervisionar sua execução;
- III - propor à Diretoria convênios para realização de cursos de tiro.

Art.51º - Compete ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas:

- I - divulgar as atividades da FBTE e de seus atletas;
- II - providenciar a publicação de periódico informativo oficial da FBTE;
- III - manter contatos com a imprensa local;
- IV - assessorar a Presidência nos assuntos de Relações Públicas.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SELEÇÃO

Art.52º - O Conselho Deliberativo será formado por 5 (cinco) atletas, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 7 (sete) alternados como filiados, escolhidos pelo Presidente e aprovados em reunião de Diretoria.

Art.53º - Compete ao Conselho Deliberativo assessorar e auxiliar a Presidência e a Diretoria na tomada de decisões e no planejamento estratégico.

Art.54º - Os pedidos de filiação de pessoas físicas poderão ser rejeitados pela maioria do Conselho Deliberativo em manifestação individual de seus membros, sem a necessidade de fundamentação.

§1º - Caso inexista manifestação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 1 (um) mês, nem a oposição da Presidência, a filiação será considerada aprovada.

§2º - No caso de afastamento de um filiado por decisão de uma Comissão Disciplinar ele só poderá pleitear o seu retorno aos quadros da FBTE após cumprir um afastamento de 3 (três) anos e só será admitido com parecer unânime do Conselho Deliberativo.

§3º - O pagamento de anuidade por parte postulantes a filiados da FBTE só será efetivado após a aprovação de sua filiação.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

CAPÍTULO VIII

DOS ATLETAS FILIADOS DIRETAMENTE À FBTE

Art.55º - Os atletas não vinculados às Associações filiadas à FBTE podem, filiarem-se diretamente desde que apresentem certificado de Curso Básico de Tiro com Armas de Fogo ou de Ar Comprimido com instrutores da FBTE ou por outra entidade devidamente credenciada pelos órgãos de segurança, cumpridas as exigências usuais ou outras que venham a ser criadas, nos termos do § 3º, Art. 16 da Lei Nº 9.615/98.

§ 1º - Esses atletas só poderão participar de competições individuais, por modalidade.

§ 2º - O direito a representação na Assembléia Geral se dará quando o número de atletas filiados atingir o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade de filiados à FBTE.

§ 3º - O representante e o vice-representante de que trata o parágrafo anterior serão indicados por maioria absoluta comprovada em relação de assinaturas.

§ 4º - Os candidatos deverão ter, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação contínua e estar adimplentes com suas obrigações de filiado.

Art.56º - As pessoas poderão se filiar à FBTE nas seguintes categorias:

§1º - **Atirador Pleno**

I - Poderá se filiar nesta modalidade aquele que possui em seu CR além da atividade de atirador, qualquer outra.

II - O atirador pleno pagará 100% da anuidade estipulada pela FBTE, podendo utilizar toda a estrutura de estandes da Federação e de seus parceiros, nos limites das respectivas parcerias. Também poderá utilizar os serviços de secretaria.

§2º - **Colecionador**

I - Poderá se filiar nesta modalidade aquele a pessoa que só pretende se habilitar como Colecionador (CR de Colecionador).

II - O Colecionador pagará 30% do valor da anuidade e só poderá utilizar os serviços de secretaria sendo vetado o uso do estande da FBTE para treinamentos.

§3º - **Caçador**

I - Poderá se filiar nesta modalidade aquela pessoa que só pretende se habilitar como Caçador (CR de Caçador).

II- O Caçador pagará 30% do valor da anuidade e só poderá utilizar os serviços de secretaria sendo vetado o uso do estande da FBTE para treinamentos. Para a participação em provas locais ou on-line será cobrada a inscrição diferenciada das mesmas.

§4º - **Atirador Conveniado**

I - Poderá se filiar nesta modalidade o filiado de outra instituição que mantenha convênio com a FBTE e que possua CR de Atirador.

II - O Atirador conveniado terá um desconto de 30% no pagamento da anuidade, e poderá utilizar a estrutura de estandes da FBTE bem como participar de competições promovidas pela Federação com pagamento de inscrição nas provas.

§5º - **Atirador Confederado**



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

I – Poderá se filiar nesta modalidade o atleta que só precisa se filiar à CBTE para poder participar de competições nacionais.

II – O Atirador Conveniado pagará 25% do valor da anuidade da FBTE e não poderá utilizar a estrutura da secretaria e do estande. Poderá participar das prova nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (On-lines) com pagamento de inscrições diferenciadas.

§6º - **Atirador de Ar comprimido**

I - O atirador de Ar comprimido pagará 80% do valor da anuidade, sendo-lhe vedado a utilização da estrutura de estandes da Federação e de seus parceiros, ressalvado o estande de ar comprimido da FBTE.

§7º - Cada categoria de atirador receberá uma carteira com a indicação de sua categoria e em cores diferentes.

Art.57º - Os atletas não vinculados às Associações filiadas à FBTE podem, filiarem-se diretamente desde que apresentem certificado de Curso Básico de Tiro com Armas de Fogo ou de Ar Comprimido com instrutores da FBTE ou por outra entidade devidamente credenciada pelos órgãos de segurança, cumpridas as exigências usuais ou outras que venham a ser criadas, nos termos do § 3º, Art. 16 da Lei 9.615/98.

§1º - Esses atletas só poderão participar de competições individuais, por modalidade.

§2º - O direito a representação na Assembleia Geral se dará quando o número de atletas filiados atingir o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade de filiados à FBTE.

§3º - O representante de que trata o parágrafo anterior serão indicados por maioria absoluta comprovada em relação de assinaturas.

§4º - Os candidatos deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação contínua e estar adimplentes com suas obrigações de filiado

CAPÍTULO IX

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art.58 - Além das Associações fundadoras da Federação, indicadas no Art. 4º, podem ser admitidas outras que pratiquem o esporte do tiro desde que tenham o Tiro Esportivo em seu estatuto.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

Art.59 - O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente da Associação Desportiva, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Ter personalidade jurídica e no Estatuto da Associação constar da sua diretoria - Diretor/Instrutor de Tiro devidamente registrado em Órgão de Segurança Pública (DPF/SSP ou Ministério da Defesa - Exército/Marinha ou Aeronáutica), caso a prática seja com Armas de Fogo.

II - pagar a inscrição a ser determinada pela Diretoria e a respectiva anuidade, até 15 (quinze) dias da data da sua aceitação;

III - comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e Regulamentos da Federação;

IV - ceder a esta FBTE seus estandes de tiro para a realização de campeonatos por ela promovidos.

V - Informar anualmente a relação de todos os atletas do tiro esportivo em atividade;

Art.60 - Os associados das filiadas que praticam o tiro são obrigados a apresentarem o Certificado de Curso Básico de Tiro com Arma de Fogo com instrutores da FBTE ou por outra entidade reconhecida pelos órgãos de segurança pública, pagam uma anuidade à Federação e só esses podem integrar as equipes das filiadas em qualquer competição da Federação.

Parágrafo único. Atletas filiados que estejam cumprindo penalidades, técnica ou administrativa, não poderão compor ou integrar equipes que representem a FBTE em competições ou campeonatos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art.61 - São direitos das Associações filiadas:

I - organizarem-se livremente desde que não contrariem a legislação que regulamenta o tiro esportivo ou Estatuto da FBTE;

II - disputar os campeonatos organizados por esta Federação;

III - disputar competições de tiro mediante licença previamente concedida;

IV - participar da assembleia Geral;

V - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da Federação.

Art.62 - São deveres das Associações filiadas:

I - cumprir a legislação que especifica as atividades da FBTE;

II - reconhecer a FBTE como a única dirigente do esporte do tiro no Distrito Federal;

III - efetuar o pagamento das taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas;

IV - representar a FBTE, quando designadas;

V - evitar nos estandes, sede da FBTE e nas competições quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais ressalvadas aquelas destinadas ao fomento e



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

universalização do esporte do tiro, do colecionismo de armas e equipamentos ou da caça e controle de fauna;

VI - participar com, no mínimo, 1 (um) atleta filiado, de pelo menos uma das modalidades do calendário de provas da FBTE, sob pena de perder o direito a voto, nas Assembleias;

VII - fiscalizar a atuação dos atletas filiados pertencente a seus quadros, respondendo, perante a Federação Brasileira de Tiro Esportivo, por abusos cometidos por estes, comprometendo-se a aplicar-lhe as penalidades recomendadas pela FBTE;

VIII - punir o atleta filiado que incorrer em falta disciplinar, no prazo máximo de 8 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da FBTE, comunicando qual a penalidade adotada, sempre assegurando-lhe pleno direito de defesa;

IX - no caso de omissão pela Associação filiada em aplicar a penalidade acima, a FBTE reserva-se o direito de apenar o faltoso, conforme estipulado no Regimento Interno da FBTE.

CAPÍTULO XI DA FEDERAÇÃO

Art.63 - Constituem receitas da FBTE:

- I - anuidades ou mensalidades;
- II - taxas, multas e quotas;
- III - auxílios ou subvenções oficiais ou não;
- IV - contribuições, doações e patrocínios de qualquer natureza;
- V - inscrições em cursos e provas;
- VI - estípedios decorrentes de concursos e sorteios, devidamente revestidos de formalidades legais.
- VII - Os resultados financeiros da FBTE se destinam integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º- Aos Ex-presidentes, que tiverem cumprido integralmente os seus mandatos, é concedida a isenção permanente de pagamentos de anuidade ou mensalidades e taxas de secretaria.

§ 2º - Atleta Juvenil (Idade: 12 a 16 anos) é concedida a isenção de pagamento da anuidade ou mensalidade.

§ 3º - Os integrantes das equipes das modalidades olímpicas e ISSF poderão ter incentivo da FBTE a ser definido pela Diretoria.

§ 4º - Terão desconto de 50% (cinquenta por centos) de desconto na anuidade/mensalidade, não cumulativo, os seguintes casos:

- Atleta cônjuge de filiado, que também se filiar;em;
- Atletas Juniores (Idade: 16 a 20 anos)
- Atletas Paralímpicos



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

➤ Veterano a partir de 70 anos de idade completo.

§5º - Os atletas associados a Clubes filiados a FBTE que mantenha parceria (convênio) em provas do calendário da FBTE, em dia com suas obrigações estatutárias que conste na relação do clube, apresentada anualmente no início do exercício, poderão ter um desconto, não cumulativo, de até 40% (quarenta por cento) no pagamento da anuidade da FBTE a critério da Diretoria.

§ 6º - O Presidente da FBTE durante seu mandato estará isento do pagamento da taxas de serviço da secretaria e do pagamento de anuidade bem como terá uma verba mensal destinada a cobrir despesas com combustível, almoço e outros eventos a serviço da FBTE limitado a 1 (um) salário mínimo mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, observadas a disponibilidade financeira.

§7º - Terá desconto de 80% (oitenta por cento) o veterano a partir de 75 (setenta e cinco) anos, se filiado a mais de 5 (cinco) anos

CAPÍTULO XII

DOS SÍMBOLOS

Art. 64 - As cores da FBTE são verde e branca.

Art. 65 - A bandeira da Federação será retangular, medindo 1,30m de comprimento, por 0,85m de altura, dividida em duas partes iguais no sentido horizontal, tendo a parte superior em branco e a parte inferior em verde. No centro dois losangos estilizados com um alvo no centro, contendo as letras iniciais da sua denominação, abaixo do alvo, todas maiúsculas.

Art. 66 - A flâmula será triangular e dividida, segundo a maior altura do triângulo, em duas partes iguais, a superior em branco e a inferior em verde, tendo ao centro dois losangos estilizados com um alvo no centro, contendo letras iniciais da sua denominação, abaixo do alvo, todas em maiúsculas.

Art. 67 - O distintivo será um escudo circular dividido pelo diâmetro em duas partes iguais, a superior em branco e a inferior em verde, com dois losangos estilizados com um alvo no centro, contendo as letras iniciais da sua denominação, abaixo do alvo, todas maiúsculas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A existência da Federação está estabelecida no Art. 2º deste Estatuto e subsistirá enquanto tiver o número de Associações filiadas, estipulado em Lei e



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO ESPORTIVO

número significativo de atletas filiados diretamente. Extinta a Federação, o seu patrimônio será rateado pelas Associações filiadas, que estejam adimplentes.

Art. 69 – Fica fazendo parte integrante deste Estatuto o Regimento Interno da FBTE (RI/FBTE) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/12/2014, que determinará o comportamento ético e desportivo dos atletas filiados.

Art. 70 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá ser alterado ou reformado, por 2/3 (dois terços) dos votos das Associações filiadas, incluindo, quando existir, o representante dos atletas atiradores filiados diretamente à FBTE, após 3 (três) anos, e entrará em vigor na data de sua averbação e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Brasília - DF.

Art. 71 – Na data de aprovação deste Estatuto, estão filiadas à FBTE as seguintes entidades:

Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do DF – APCEF/DF
Clube Esportivo de Atiradores, Colecionadores e Caçadores do DF – CEACC
Clube do Exército – Clubex
Clube Olímpico de Tiro Esportivo – COTEB
Olympic Snipers de Brasília
NCT - Incra Associação de Tiro Esportivo, Caça e Colecionismo de arma de Fogo.

Brasília – DF 20 de Dezembro de 2017

(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, com adequação a Lei 9615 de 24/03/1998 – Portaria 224 de 18/09/2014, realizada em 27/12/2017)

KERGINALDO SOUTO DANTAS
FBTE - Presidente

GUSTAVO NUNES DE PINHO
OAB/DF 29.044